



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 **Processo Licitatório Nº 015/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, principalmente quanto ao credenciamento, objetivando evitar conflitos que o prejudiquem e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.

Dúvidas: (31) 3864-1120



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 02 de Março de 2023.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
DIA: 16 de Fevereiro de 2023
HORA: 08:00 HORAS
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
DIA: 02 de Março de 2023
HORA: 08:00 HORAS
FIM DO RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES
DIA: 02 de Março de 2023
HORA: 08:00 HORAS
INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DIA: 02 de Março de 2023
HORA: 08:05 HORAS
FIM DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DIA: 02 de Março de 2023
HORA: 08:15 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS
DIA: 02 de Março de 2023
HORA: 08:25 HORAS
LOCAL: WWW.LICITANET.COM.BR
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos https://licitanet.com.br/ e http://www.carmesia.mg.gov.br
Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: até segundo dia que antecede o encerramento do recebimento das propostas de preços;
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro
- Caso solicitado o envio de documentos complementares, não será aceito envio de documento novo, que já não tenha sido anexado junto à proposta, conforme previsto no art. 26, caput, do Decreto Federal nº10.024/2019.
Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 8hs:00min às 16hs:00min, pelo telefone (31) 3864-1120, ou pelo e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br
OBS.: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBS.: Modo de disputa: aberto (envio dos lances durará 10 minutos, prorrogado automática e sucessivamente quando houver lance nos dois últimos minutos).



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

OBS: Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia útil seguinte, no mesmo horário

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art 7º da lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.](#)

§ Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias a elaboração das propostas.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **Município de Carmésia**, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de Licitações e notadamente pelo Pregoeiro, devidamente nomeado pela **Portaria Municipal nº 004/2022** de 03 de janeiro de 2022 realizará licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 005/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, critério de **juízo MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **LEI FEDERAL N.º 10.520/02**, **DECRETO FEDERAL 10.024** de 20 de setembro de 2019, **DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2020** de 16 de junho de 2020, subsidiariamente, com a **LEI FEDERAL N.º 8.666/1993**, **LEI COMPLEMENTAR N.º 123**, de 14 de dezembro de 2006, **LEI COMPLEMENTAR 147/14** com suas alterações, será aplicada no que couber as disposições contidas no **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI 8.078/90**, **LEI Nº 9.782**, de 26 de janeiro de 1999 e demais exigências contidas nesse Edital.

1.1.1. Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos.

1.1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br;

1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e hora conforme página 02 (dois).

1.1.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

1.1.5. **Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.**

1.1.6. Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderá ser acessada gratuitamente nos sites: www.carmesia.mg.gov.br www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Prefeitura de Carmésia, diário Oficial da UNIÃO.

2. **DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – LICITANET, e as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 3.1.1.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N° **015/2023**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.
- 3.1.2.** **O TERMO DE REFERÊNCIA**, É PEÇA INTEGRANTE DESTA EDITAL E NELE ESTÃO INSERIDAS TODAS AS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO, DEVENDO O LICITANTE INTERESSADO LER CAUTELOSAMENTE TODO O CONTEÚDO A FIM DE GARANTIR QUE OBTIVE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E ANEXOS.

4. CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 4.1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.
- 4.1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carmésia Minas Gerais, com certificação digital. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES:

- 5.1.1.** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.
- 5.1.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.
- 5.1.3.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

***Os valores acima, estão referidos no dia da confecção deste edital, podendo os mesmos serem alterados por parte da Plataforma.**

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

c) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

5.1.4. A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Carmésia/MG.

5.1.5. Para participação no Pregão Eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos concernentes à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

5.1.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.1.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6. DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 6.1.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.
- 6.1.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.1.3. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 5.1.3**
- 6.1.4. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 6.1.5. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 6.1.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(31) 3864-1120, (34) 3014-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- 6.1.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.1.8. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 6.1.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EMPRESAS:

- 7.1.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 7.1.2. Sob a forma de consórcio;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 7.1.3.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 7.1.4.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.1.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**
- 7.1.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.7.** É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 7.1.8.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 7.1.9.** Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 7.1.10.** Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1.1. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.**
- 8.1.2.** Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

- 8.1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.1.4.** Na fase de habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte serão HABILITADAS, mesmo que apresentem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.1.5 e seguintes, como condição de adjudicação.
- 8.1.5.** Em caso de algum documento da regularidade fiscal estiver vencido, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para renovação, conforme Lei Complementar 147/2014.
- 8.1.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, à microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, prorrogável por mais **cinco** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.1.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 8.1.8.** A prorrogação que se refere o subitem 8.1.5 deste edital deverá ser solicitada pelo licitante interessado, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.5 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

- 9.1.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo enviar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo o Licitante



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se EXCLUSIVAMENTE via Plataforma LICITANET, no campo de IMPUGNAÇÕES. Ao transmitir A INTENÇÃO DE IMPUGNAÇÃO, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para não tornar sem efeito, pelo telefone (31) 3864-1120 e e-mail: licitacao@carmesia.mg.gov.br.

- 9.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.1.3. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontarem falhas ou irregularidades ou não o fizer no prazo estipulado.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

- 10.1.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se SOMENTE via e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Carmésia das 08hs:00min às 16hs:00min (horário Oficial de Brasília), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (31) 3864-1120, ou ainda, protocolar o original junto ao Setor de licitações.
- 10.1.2. Até a data definida para a sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.
- 10.1.3. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO:

- 11.1.1.** O licitante credenciado interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá enviar sua proposta inicial exclusivamente por meio eletrônico, sendo considerada **INVÁLIDA** a proposta apresentada por meio diverso. A mesma deverá ser enviada em campo específico no LICITANET, conforme o **Anexo III (Modelo de Proposta Comercial)**.
- 11.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 11.1.3.** Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.1.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, emprego de menor, de não utilização de trabalho degradante ou forçado, elaboração independente da proposta, enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 11.1.5. É VEDADA A COTAÇÃO PARCIAL DE ITENS OU DE QUANTIDADE INFERIOR À DEMANDADA NESTA LICITAÇÃO.**
- 11.1.6.** Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.
- 11.1.7.** O licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta.

12. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 12.1.1.** A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e análise de seu conteúdo, seguido da abertura do(s) ITEM (ns) para lances.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO PRELIMINAR:

13.1.1. Neste Pregão, do tipo **menor preço por ITEM**, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, observando os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, inclusive o preço, seguindo a ordem de classificação alcançada após a fase de lances.

13.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a fase de lances e negociação.

13.1.4. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.5. O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o licitante informar no campo apropriado o **valor unitário e total de cada item**, assim como marca e demais campos, conforme Anexo III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

13.1.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total do ITEM;
- II. Marca;
- III. Fabricante;
- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- V. Número de Telefone e E-mail.
- VI. Dados Bancários.

13.1.7. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

baixo), em algarismos e por extenso, considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital.

13.1.8. O mesmo critério deverá ser observado no momento da formulação de lances e emissão das faturas/notas fiscais.

13.1.9. PROPOSTA SEM ASSINATURA DIGITAL, DEVERÁ SER ENCAMINHADA APÓS À SESSÃO VIA CORREIOS, NOS PRAZOS ESTIPULADOS NO ITEM 17.1.7.

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

14.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "CADASTRO DE PROPOSTA" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.1.2. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

14.1.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

14.1.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14.1.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

14.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

14.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

- 14.1.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico.
- 14.1.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.1.10.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.
- 14.1.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 14.1.12.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.
- 14.1.13.** Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

15. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- 15.1.** Concluída a análise das propostas e preços **Haverá** negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sistema LICITANET – Licitações On-line.
- 15.1.1.** O Pregoeiro irá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico através do “chat”, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, prezando pelo princípio da Economicidade.
- 15.1.2.** Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do “**chat mensagem**” do sistema, podendo o Pregoeiro determinar ao representante, prazo máximo de 30 (trinta) minutos para resposta do chat, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.
- 15.1.3.** Representante que quando convocado no “**chat mensagem**” não se manifestar, ou não estiver logado no sistema, será automaticamente



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

desclassificado, podendo o Pregoeiro convocar a empresa remanescente conforme ordem de classificação, se assim entender.

15.1.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no termo de referência e legislação pertinente ao objeto. Estando às propostas em conformidade será realizada a aceitação da proposta.

15.1.5. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

16. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**.

16.1.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

16.1.2. Caso entenda necessário o pregoeiro examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

16.1.3. Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

16.1.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 16.1.5.** Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 16.1.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 16.1.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 16.1.8.** Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro poderá utilizar cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de maiores formalidades, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.
- 16.1.9.** Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

17. DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 17.1.1.** O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET.
- 17.1.2.** A empresa melhor classificada terá o prazo de até **02 (DUAS) HORAS** para enviar a documentação complementar para habilitação e proposta realinhada com o último lance – ou documentos desatualizados - estabelecida pelo pregoeiro, através do módulo HabilitaNet.
- 17.1.3.** Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que autorizada pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br.
- 17.1.4.** Os licitantes que enviarem os documentos de habilitação no (<https://licitanet.com.br/>) com autenticação online e assinatura digital não será necessário o envio pelos correios.
- 17.1.5.** Os licitantes que não apresentarem os documentos de habilitação nos termos do item 17.1.2 e/ou 17.1.3, serão inabilitadas.
- 17.1.6.** Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias dentro dos prazos do item 17.1.7.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 17.1.7.** Poderão os licitantes optar envie a documentação original e proposta realinhada com os valores do último lance via "CORREIOS", ou entregar diretamente no setor de licitações da Prefeitura de Carmésia, aos cuidados da Pregoeiro que conduziu a negociação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, estando ciente de que serão desclassificados caso os documentos estejam errados;
- 17.1.8.** Caso a licitante opte por entregar a documentação diretamente no setor de Licitações da Prefeitura de Carmésia, ou via correios, determina-se que seja informado no campo "CHAT MENSAGEM" a sua pretensão. O não envio da mensagem acarretará a desclassificação da licitante, após o prazo estabelecido neste edital.
- 17.1.9.** Fica ciente a licitante que o não recebimento da documentação no prazo de 05 dias úteis, acarretará a desclassificação.
- 17.1.10.** O pregoeiro, em hipótese alguma, convocará o licitante para reenvio e/ou entrega de documentos de habilitação e proposta, caso ele envie errado após o horário concedido para o envio.
- 17.1.11.** Tratando-se de licitante ME ou EPP, caso seja encaminhado todos os documentos diretamente ao setor de Licitações da Prefeitura de Carmésia, o prazo não será prorrogado.
- 17.1.12.** Os licitantes que optarem por enviar a documentação via CORREIOS, deverá anexar no campo "CHAT MENSAGEM" da LICITANET, na sala de disputa, o número do rastreamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do momento (data e hora) da convocação para o envio da habilitação e proposta, para que o Pregoeiro possa estar realizando a pesquisa da localização dos referidos documentos. Caso a Licitante não forneça o número do rastreamento dentro do prazo fixado a licitante será desclassificada.
- 17.1.13.** Caso a empresa envie a documentação original e proposta de preços realinhada via "CORREIOS", solicitamos que a mesma dê preferência ao serviço de entrega mais rápido (ex. "SEDEX"), devendo ainda, identificar o envelope com o número do referido Pregão, para que o setor de Licitações da Prefeitura de Carmésia, possa transmitir ao Pregoeiro correspondente, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
SETOR DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE CARMÉSIA - MG
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
INICIO DA SESSÃO: 02/03/2023 ÀS 08:00 HORAS



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ENVELOPE II- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES – PREFEITURA DE CARMÉSIA - MG
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE
INICIO DA SESSÃO: 02/03/2023 ÀS 08:00 HORAS

18. DA HABILITAÇÃO

- 18.1.1.** A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.
- 18.1.2.** A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
- 18.1.3.** A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.
- 18.1.4.** Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:
- I. As Declarações, Certidões e demais documentos exigidos no edital que estejam vencidos;
- 18.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 18.1.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
 - II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
- 18.2.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 18.2.1.** Se a documentação de habilitação não estiver **COMPLETA e CORRETA**, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente **INABILITADO**.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 18.2.2.** A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.
- 18.2.3.** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.
- 18.2.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 18.2.5.** A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.
- 18.2.6.** Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.
- 18.2.7.** Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.
- 18.2.8.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. DO RECURSO:

- 19.1.1.** Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.
- 19.1.2.** A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema licitanet), devendo o licitante observar as datas registradas.
- 19.1.3.** O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de 10 minutos, 15 minutos ou 1 hora, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 19.1.4.** Será concedido à licitante que manifestar no tempo determinado a sua intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 19.1.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 19.1.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.1.7.** A decisão do pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.
- 19.1.8.** A decisão do pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 19.1.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens**, a entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente para homologar o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 19.1.10.** Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, situada no endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, n.º 12, Centro de Carmésia/MG - CEP: 35.878-000 e Telefone: (31) 3864-1120, de Segunda a Sexta-Feira das 08hs:00min. às 16hs:00min.
- 19.1.11.** De todos os atos e decisões do Pregoeiro (a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;
- 19.1.12.** Cabe ainda, recurso contra a decisão que:
- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
 - b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 19.1.13.** A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação www.licitanet.com.br.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

19.1.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

19.1.15. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

20.1.1. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

20.1.2. Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

21. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

21.1. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

21.1.1. O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail;

21.1.2. A adjudicatária localizada na cidade de Carmésia-MG poderá facultativamente entregar na sede da Prefeitura Municipal de Carmésia-MG, no prazo acima estabelecido.

21.1.3. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

21.1.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

21.1.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

21.1.6. Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. Conforme estabelecido nos Termos de Referência

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

24.1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

25. DO PAGAMENTO:

25.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

26. DAS PENALIDADES:

26.1. O **licitante** que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carmésia-MG.

26.1.1. À **contratada** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:
 - i. A entrega parcial de materiais os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
 - ii. O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado.
 - iii. O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
 - iv. O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações das Leis de Licitações;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas e orientações das Leis de Licitações;
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, na forma e hipóteses previstas das Leis de Licitações.
- 26.1.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 26.1.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- 26.1.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 26.1.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 26.1.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.
- 26.1.7.** Nos termos das Leis de Licitações, será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- 26.1.8.** Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.

27. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS:

- 27.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 27.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 27.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** Fica assegurado ao Município de Carmésia - MG o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- I. Adiar ou suspender a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.carmesia



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

mg.gov.br > Portal de Transparência > Licitações e www.licitanet.com.br, opção "[Visualizar/Impugnações/Esclarecimentos/Avisos](#)";

- II. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93; e

28.1.1. O Município de Carmésia - MG compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- I. A anulação do Pregão induz à do contrato;
- II. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

28.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

28.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

28.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação, elaborarem propostas e/ou qualquer outra providência relativa à sua participação no presente Pregão Eletrônico.

28.6. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**.

28.7. Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.8. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7:00 às 16:00 (horário Oficial de Brasília/DF), pelo telefone (31) 3864-1120, ou pelo e-mail licitacao@carmesia.mg.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.carmesia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br

28.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

29. ANEXOS

29.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I - Termo de Referência;**
- ANEXO II - Condições para Habilitação;**
- ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;**
- ANEXO IV - Modelo de Declaração Conjunta;**
- ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;**

Carmésia-MG, 15 de fevereiro de 2023.

Júnior Thaisson da Cruz Silva
Pregoeiro Municipal

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - O Município de Carmésia /MG, tomou conhecimento através requisição interna sobre a necessidade da aquisição de forma parcelada de materiais médico - hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos munícipes e usuários do sistema de saúde municipal;

2.2 - O Município de Carmésia/MG, para executar suas atividades e programas relacionadas à saúde pública, necessita adquirir material médico-hospitalar para uso na Unidade Básica de Saúde " Nossa Senhora do Carmo", PSF "Beija Flor" e no Posto de Saúde e PSF Indígena.

2.3 - A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos de saúde fornecidos à população, bem como a garantia de que os servidores que utilizam os materiais no dia a dia. Também garantindo segurança às pessoas, entre outras finalidades, um atendimento de qualidade aos quais são destinados.

2.4 - O objetivo principal é o fortalecimento do serviço público de saúde, do sistema SUS, promovendo um atendimento de qualidade, proporcionando o bem estar aos pacientes da rede municipal de saúde. A aquisição se faz necessária para atender as demandas estendida aos pacientes usuários da Rede Pública de Saúde.

2.5 - O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6º, incisos I, alínea "d", e VI).

2.6 As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais médico hospitalar e de fisioterapia nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3 RELAÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	CX	96	CURATIVO DE HIDROCOLOIDE 20x20cm- ESTÉRIL E AUTOADERENTE, CONSISTE EM PARTÍCULAS DE CARBOXIMETILCELULOSE DE SÓDIO QUE ABSORVEM UMIDADE, ENCAPSULADAS EM UMA MASSA SINTÉTICA, ELÁSTICA E PEGAJOSA. A PELÍCULA SUPERIOR É UM FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL RESISTENTE À ÁGUA E BACTÉRIAS, PERMITE TROCA GASOSA. CAIXA COM 10 UNIDADES;
02	CX	36	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 250ml- ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COM EMBALAGEM TRILAMINADA E TRANSPARENTE E BICOS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E AGULHA E LACRE PROTETOR. SOLUÇÃO LÍMPIDA, INCOLOR E ISENTA DE PARTÍCULAS VISÍVEIS; ISENTO DE PVC E LÁTEX. CAIXA COM 48 UNIDADES;
03	CX	24	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% SISTEMA FECHADO 500ml- ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COM EMBALAGEM TRILAMINADA E TRANSPARENTE E BICOS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E AGULHA E LACRE PROTETOR. SOLUÇÃO LÍMPIDA, INCOLOR E ISENTA DE PARTÍCULAS VISÍVEIS; ISENTO DE PVC E LÁTEX. CAIXA COM 30 UNIDADES;
04	CX	12	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO SISTEMA FECHADO 250ml- ESTÉRIL, APIROGÊNICA, COM EMBALAGEM TRILAMINADA E TRANSPARENTE, E BICOS IGUAIS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E AGULHA E LACRE PROTETOR. SOLUÇÃO LÍMPIDA, INCOLOR E ISENTA DE PARTÍCULAS VISÍVEIS; ISENTO DE PVC E LÁTEX. CAIXA COM 48 UNIDADES;
05	CX	72	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO SISTEMA FECHADO 100ml- ESTÉRIL, LÍMPIDA E APIROGÊNICA, COM EMBALAGEM TRILAMINADA, TRANSPARENTE, COM DOIS BICOS IGUAIS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E DA AGULHA; LACRE PROTETOR E TAMPAS NA COR AMARELA. CAIXA COM 80 UNIDADES;
06	CX	72	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% FRASCO SISTEMA FECHADO 250ml- ESTÉRIL, LÍMPIDA E APIROGÊNICA, COM EMBALAGEM TRILAMINADA, TRANSPARENTE, COM DOIS BICOS IGUAIS PARA INTRODUÇÃO DO EQUIPO E DA AGULHA; LACRE PROTETOR E TAMPAS NA COR AMARELA. CAIXA COM 48 UNIDADES;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4.2 Métodos e estratégias de suprimento

4.3 A entrega deverá ser efetuada de acordo a ordem de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município de Carmésia/MG.

4.4 O prazo não poderá ser superior a **10 (DEZ) DIAS**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.5 Os bens deverão ser entregues conforme NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras, após requisição da respectiva secretaria.

5 AVALIAÇÃO DO CUSTO



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.1 Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art 7º da lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias a elaboração das propostas.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Para aquisição dos Materiais constantes neste Termo de Referência, utilizaremos recursos consignados a:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
02.06.01.10.301.1001.2047 3.3.90.30.00	Manutenção de UBS Nossa Senhora do Carmo/Farmácia Básica
02.06.01.10.301.1001.2048 3.3.90.30.00	Manutenção PSF
02.06.01.10.423.1001.2086 3.3.90.30.00	Manutenção Saúde Indígena

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8 DA VALIDADE E GARANTIA

8.1 O prazo de validade dos produtos ofertados deverá ser de compatibilidade ao descritivo apresentado em cada item no Termo de Referência quando constar. Para os que não



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

constarem, favor considerar o prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Quando a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos constantes deste termo, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor Competente.

9.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.2 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, o produto com avarias ou defeitos;

10.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

13.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Carmésia-MG, 15 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

Aprovado por:

Júnior Thaisson da Cruz Silva
Pregoeiro Municipal

Josinei Vilarino Figueiredo
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II **CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

1. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação de habilitação a seguir discriminada. Caso haja alguma certidão vencida, a mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro exclusivamente via sistema (Juntamente com a proposta readequada), em até 02 (duas) horas após o encerramento da disputa.

2. HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para MEI (com data de emissão após a data de publicação do presente Edital).

e) DOCUMENTOS PESSOAIS DOS SÓCIOS (RG E CPF).

3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ**.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal e INSS**. (Unificada)
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante.
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (Lei nº 12.440/11).

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa De Falência e Concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devidamente atualizada, com observação para comercialização do objeto licitado, emitida via internet com a situação ativa e publicação no Diário Oficial da União (atualizado).

- As empresas que participarem somente produtos não regulados ou dispensados de registro pela ANVISA, estão desobrigadas a apresentarem a AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

- b) Comprovação através de no mínimo de 01 (um) **Atestado Técnico**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu de maneira satisfatória produtos semelhantes aos que formam o objeto deste Edital. O atestado, deverá acompanhar NOTA FISCAL, referente aos produtos ora fornecidos.
- c) **Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento** expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Empresa ou Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de material/produto em plena validade;
- d) Apresentar o **Certificado(s) de Registro do(s) produto (s) ofertado(s) na ANVISA**, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido..

6. DECLARAÇÕES:

a) Declaração conjunta (conforme Modelo anexo IV)

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br, www.sefin.mg.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.mg.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA DE CARMÉSIA /MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o [e-mail](#) informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Carmésia /MG.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$) (por extenso)						

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas às eventuais trocas dos produtos por força da garantia ocorrerão por conta da contratada.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não reconcionado(s), não remanufaturado (s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Carmésia /MG antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 8.666/93.

(Local e data)

Assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

A**(nome da empresa)**....., CNPJ/MF Nº, sediada **(endereço completo)**....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06 ; **(Declarar apenas quando for o caso)**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com a Prefeitura de Carmésia /MG, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2023

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxx de 2023, o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, Nº 12, Centro, Carmésia/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº **18.303.172/0001-08**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOSINEI VILARINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. _____ portador do RG nº. _____ residente e domiciliado em Carmésia/MG, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Carmésia/MG a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

2.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Cláusula exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Carmésia/MG.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, conforme decreto federal nº 9.488/18 (31.08).

Cláusula Quinta – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

5.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

5.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O prazo de garantia dos produtos ofertados não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será no máximo **10 (DEZ) DIAS**, a partir da solicitação do Departamento de Gerenciamento Interno, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega conforme requisições do Setor de Compras Municipal. Os mesmos serão informados nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAFs).

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - O Município de Carmésia/MG acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 - A entrega deverá ser realizada perante a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo FORNECEDOR, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

7.3 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o FORNECEDOR após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais deverá saná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.4 - Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Carmésia/MG para aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

7.5 - Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Carmésia/MG (segunda à sexta-feira no Horário de 08hs00min às 16hs00min).

7.7 - O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.8 - O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

7.9 - **PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO NO MÁXIMO 10 (DEZ) DIAS**, a partir da solicitação do Departamento de Gerenciamento Interno, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

7.10 – O FORNECEDOR deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pagamento será efetuado conforme a entrega do bem constante deste termo, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor Competente.

8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.3 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.12 A Contratante obriga-se a:

9.13 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.14 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.15 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.16 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo **FORNECEDOR**:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Carmésia/MG por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS, INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
- b) Até 10%(dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

13.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- c) Advertência;
- d) Multa;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 005/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa < inserir o nome do Fornecedor > apresentada para a referida licitação.

14.5 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.5.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.5.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmésia/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CARMÉSIA

Josinei Vilarino Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____